

LEI Nº 4.699 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o
Programa
Berçário
Industrial no
Município de
Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - É instituído, no Município de
Getúlio Vargas, o Programa Berçário Industrial, destinado a
proporcionar a instalação e o desenvolvimento de empresas
que desenvolvam atividade industrial, comercial e de
prestação de serviços, com conseqüente aumento do mercado
de trabalho e absorção de mão de obra local.

Parágrafo único - Para fins de
enquadramento das empresas, adotar-se-á o disposto na Lei
Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 2º - Para fins de implemento do
Programa instituído no artigo anterior, o Município
disponibilizará pavilhões, os quais serão divididos em
módulos, para a instalação e o desenvolvimento –
funcionamento de micros e pequenas empresas industriais e
prestadoras de serviços, previamente selecionadas.

Art. 3º - Os berçários destinados
à instalação das empresas serão de propriedade do Município,
locados de terceiros ou através convênios.

Parágrafo único - As benfeitorias,
independente da natureza (necessárias, úteis ou voluptuárias)
para serem instaladas pelas empresas, dependem de
autorização por escrito pelo Município, através da Secretaria
de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - O período para as
empresas novas e em funcionamento se instalarem no
Berçário Industrial, será pelo prazo de 03 (três) anos,
prorrogáveis por mais 01 (um) ano.

§ 1º - A necessidade de
prorrogação deverá ser apresentada à Municipalidade,
mediante Ofício, e apresentação de negativas de regularidade
da Empresa.

§ 2º - Para as empresas que
vierem a se instalar no Berçário Industrial após a promulgação
desta Lei, serão em valores mensais, calculados em

percentual de um VRM - Valor de Referência Municipal, por metro quadrado (m² de área superficial relativa a Sala utilizada) , a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, e adesão ao Regimento Interno:

I - Do 1º ao 12º mês - Isenção a título de incentivo;

II - Do 13º ao 18º mês - 0,20% (zero vírgula vinte por cento);

III - Do 19º ao 24º mês - 0,30% (zero vírgula trinta por cento);

IV - Do 25º ao 30º mês - 0,40% (zero vírgula quarenta por cento);

V - Do 31º ao 36º mês - 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), e

VI - Do 37º ao 48º mês, correspondente ao período de prorrogação mencionado no Art. 3º, 0,60% (zero vírgula sessenta por cento);

Art. 5º - Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, competindo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, deliberar sobre a aplicação em projetos de ampliação, reformas, conservação de espaços já existentes ou construção de novos espaços, de posse do Município.

Art. 6º - A seleção das destinatárias para ocuparem salas/ módulos do Berçário Industrial será realizada mediante procedimento de Chamada Pública de natureza competitiva, com critérios objetivos de classificação conforme for estabelecido no respectivo edital.

Art. 7º - As empresas enquadradas na Lei Complementar 123 de 14/12/06, instaladas no Berçário Industrial não poderão alterar seu ato constitutivo, no que concerne a titularidade de seu capital social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem previa concordância do Município.

Art. 8º - São condições para que as empresas instalem-se no BERÇÁRIO INDUSTRIAL:

I - regularizar-se, juridicamente, como tais, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;

II - apresentar ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem de quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;

III - comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações e de condomínio, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;

Art. 9º - O Município concederá o uso dos módulos/ salas às empresas selecionadas no processo de chamada pública, e emitirá Termo de Permissão de Uso e adesão ao Regimento Interno.

§ 1º - O Município rescindirá o Termo sempre que a concessionária infringir as condições estabelecidas nesta Lei, no Termo e no Regimento Interno.

§ 2º - As infrações à presente Lei ou às cláusulas contratuais deverão ser apuradas através de processo administrativo a ser instaurado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 3º - Comprovadas as irregularidades, a empresa infratora, poderá interpor recurso ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação das Conclusões, em única e última instância administrativa.

§ 4º - Decidido o recurso pela procedência das irregularidades, o Município notificará a empresa para que desocupe o módulo de Berçário Industrial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 5º - A empresa deverá entregar as chaves ao órgão competente do Município, e realizar as devidas reformas para que o imóvel seja entregue nas condições do momento da locação.

Art. 10 - O Programa Berçário Industrial será coordenado e administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11 - As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.211, de 28 de abril de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de novembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.